



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:08.08.2023  
16:42:20 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 08 de Agosto de 2023

Ed. nº 736

PÁG. 1

### LEI Nº 548/2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

#### **TÍTULO I**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – órgão de natureza consultivo e deliberativo, fiscalizador, e de caráter permanente, constituindo-se pelo princípio paritário entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo e a Secretaria de Assistência Social- SMAS, deste município, prestará estrutura funcional necessária para o funcionamento do respectivo conselho, e deverá custear as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos direitos da Mulher.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art.3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) representantes da sociedade civil:

I - Um membro titular e um membro suplente, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicado pelo Secretário do respectivo órgão;

II - Um membro titular e um membro suplente, representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário do respectivo órgão;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:08.08.2023  
16:42:20 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 08 de Agosto de 2023

Ed. nº 736

PÁG. 2

III - Um membro titular e um membro suplente, representante da procuradoria jurídica;

IV - Um membro titular e um membro suplente das Comunidades Religiosas;

V - Uma mulher, membro titular e um membro suplente representante dos usuários da assistência social;

VI - Um representante titular e um membro suplente de entidade prestadora de serviço e dos trabalhadores de políticas públicas à mulher;

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA DO CONSELHO

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, terá a seguinte estrutura.

a) Presidência

b) Vice-Presidência

c) Conselheiros

**Art.5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será presidido por uma representante do sexo feminino, eleita por seus pares com alternância por mandato entre uma representante do Poder Público e uma representante da Sociedade Civil, sendo que em caso de empate haverá sorteio entre as duas representantes com maior número de votos.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, deliberados em reuniões CMDM, poderá ser a presidência exercida por um membro do sexo masculino, ainda que temporariamente.

### CAPÍTULO IV

#### DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

**Art.6º** Os membros governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão indicados pelos secretários municipais e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição por no máximo dois mandatos consecutivos.

### CAPÍTULO V

#### DA COMPETÊNCIA

**Art. 8º** Compete ao CMDM do município de Rancho Alegre:

I - Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres.

II - Promover a política municipal que visa eliminar as discriminações que atingem a mulher, facilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:08.08.2023  
16:42:20 -03



**Rancho Alegre, Terça-Feira, 08 de Agosto de 2023**

**Ed. nº 736**

**PÁG. 3**

III - Instruir as mulheres sobre as formas de violência passíveis a elas, orientando como proceder em caso de alguma ocorrência.

IV - Promoção de debates sobre a conscientização dos direitos inerentes à mulher, encaminhando propostas ao Poder Público municipal, que visam garantir a aplicabilidade desses direitos.

V - Realizar atividades itinerantes nos bairros com o intuito de conscientizar a população sobre a existência do CMDM.

VI - Elaborar e apresentar relatório anual à Secretaria Municipal de Assistência Social, das atividades praticadas pelo CMDM no respectivo ano.

VII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados as mulheres.

VIII - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

IX- propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados a políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

X- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher.

XI- zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas.

XII - Elaborar seu regimento interno.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** As atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho, serão pautadas nas seguintes disposições:

I - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, tendo procedência de serviço público relevante.

II - As determinações tomadas pelos membros do conselho serão registradas em livro Atas.

**Art.10** Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas, e tendo a pauta, horário e local divulgadas com antecedência.

**Art. 11** Do funcionamento das reuniões do CMDM:

I - realizadas quadrimestralmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - exigirão para a sua realização o quórum de maioria absoluta, ou seja, a presença mínima de 6 membros.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:08.08.2023  
16:42:20 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 08 de Agosto de 2023

Ed. nº 736

PÁG. 4

III - permitirão aos seus integrantes terem voz ativa, podendo explanar sobre assuntos e deliberar sobre medidas a serem adotadas pelo respectivo conselho.

IV - terão efetividade máxima no decorrer de seu tempo, buscando a produção máxima de conteúdos voltados ao interesse da mulher.

V- Em casos excepcionais os membros do conselho poderão solicitar reuniões extraordinárias.

## TÍTULO II

### FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

#### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO

**Art. 12** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à mulher.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção à mulher em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção ultrapassa o âmbito de atuação das políticas sociais e básicas.

§ 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à mulher;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Mulher;

III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Judiciário;

V – por outros recursos que lhe forem destinados;

VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII – recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMDM.

§ 4º As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 13** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será regulamentado no Regimento Interno, observada as orientações do Conselho Nacional de Direitos da Mulher.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:08.08.2023  
16:42:20 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 08 de Agosto de 2023

Ed. nº 736

PÁG. 5

**Art. 14** A gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá:

- I – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício da mulher pelo Estado ou pela União;
- II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- IV – autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da mulher, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à mulher, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 15** As deliberações referentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

**Parágrafo único.** O FMDM será gerido pela Gestora Municipal de Assistência Social.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos 08 dias do mês de agosto de 2023.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito